



INCOTERMS 2020

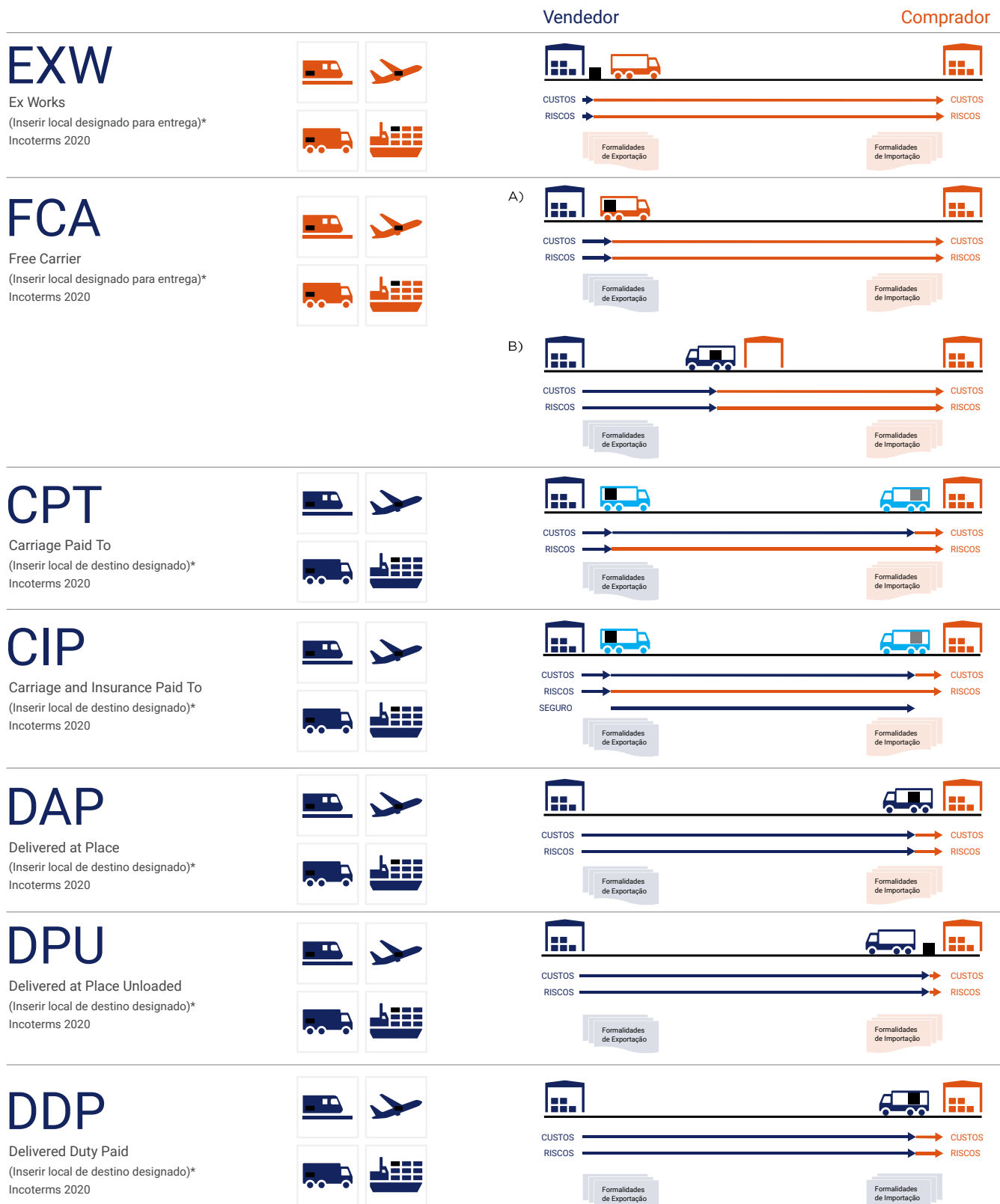
REGRAS DE COMÉRCIO INTERNACIONAL

As operações comerciais internacionais têm a sua origem num contrato de compra e venda efectuado entre o importador e o exportador, no qual se estipulam as cláusulas pelas quais a respectiva operação comercial se irá regular. Os INCOTERMS (International Commercial Terms) podem ser considerados como um conjunto de regras internacionais de carácter facultativo que a Câmara de Comércio Internacional reuniu e definiu com base nas práticas mais ou menos padronizadas pelos comerciantes. Os INCOTERMS definem basicamente o local no qual o vendedor é responsável pela mercadoria e quais são os gastos a seu cargo e que, assim, estarão incluídos no preço. "Incoterms" é uma marca registrada da Câmara de Comércio Internacional (ICC).

Saiba mais sobre as regras do Incoterms® no site oficial da Câmara Internacional de Comércio, onde poderá solicitar a publicação "Incoterms 2020". Inscreva-se para receber formação on-line sobre as regras do Incoterms 2020 na icc.academy.

REGRAS INCOTERMS 2020

REGRAS PARA QUALQUER MODO OU MODOS DE TRANSPORTE

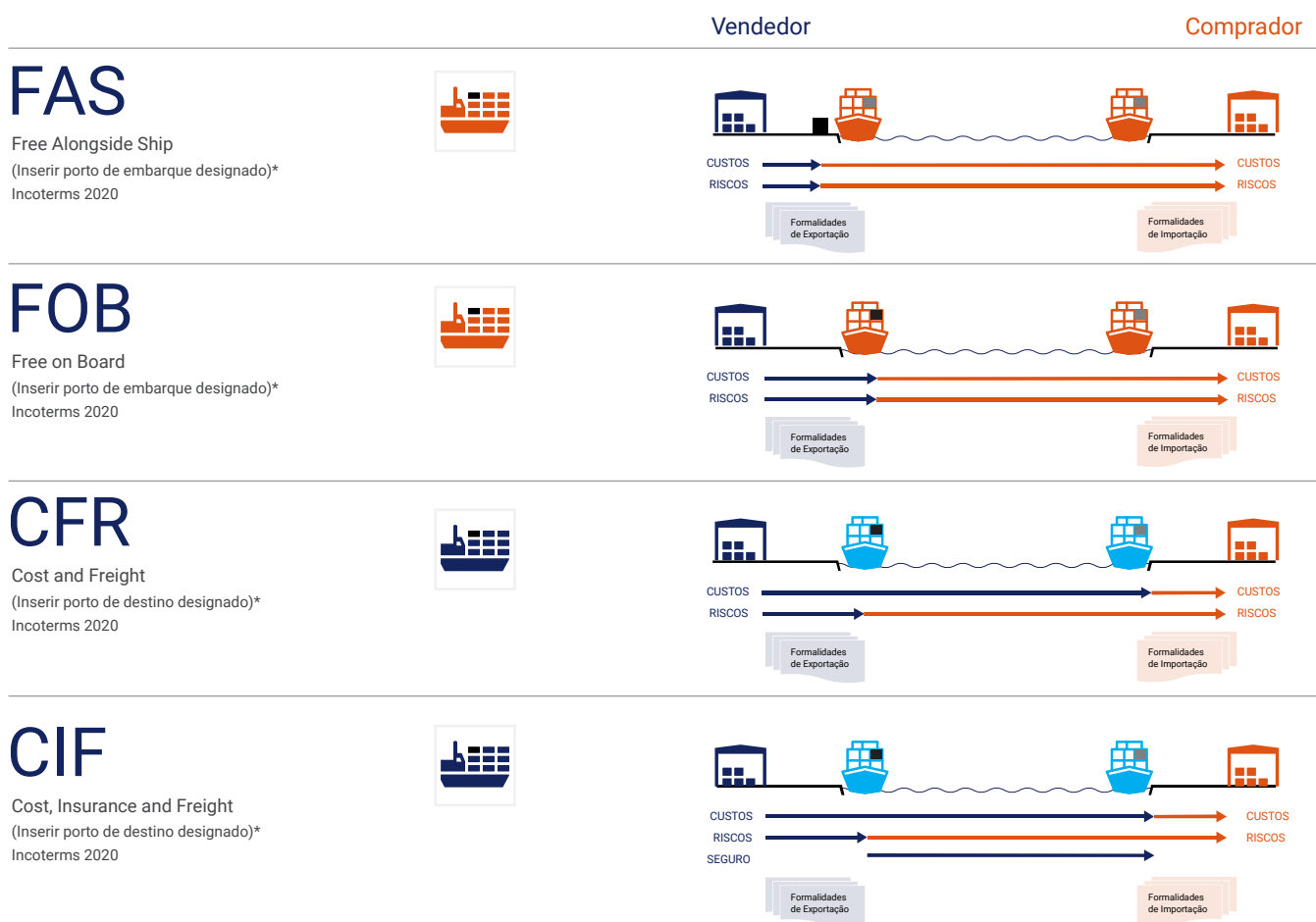


AZUL indica o vendedor **LARANJA** indica o comprador **AZUL CLARO** indica misto ou partilhado

*De acordo com o manual de regras Incoterms®: se as partes desejam que as regras se apliquem, a maneira mais segura de garantir isso é tornar essa intenção clara no contrato, através de palavras como: «(a regra Incoterms® escolhida) (porto, local ou ponto designado) Incoterms 2020»

REGRAS INCOTERMS 2020

REGRAS PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO E VIAS NAVEGÁVEIS



OBRIGAÇÕES, CUSTOS E RISCOS DE TRANSPORTE

AZUL indica o vendedor **LARANJA** indica o comprador **AZUL CLARO** indica misto ou partilhado

*De acordo com o manual de regras Incoterms®; se as partes desejam que as regras se apliquem, a maneira mais segura de garantir isso é tornar essa intenção clara no contrato, através de palavras como: «(a regra Incoterms escolhida) (porto, local ou ponto designado) Incoterms 2020»
Este gráfico não deve ser utilizado isoladamente, mas sempre em conjunto com o livro de regras Incoterms 2020.

EXISTEM DUAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NOS INCOTERMS 2020, EM COMPARAÇÃO COM A EDIÇÃO DE 2010:

- **DAT** (Delivered at Terminal) passa a denominar-se Delivered at Place Unloaded (**DPU**)
- **FCA** (Free Carrier) passa a permitir que os Conhecimentos de Embarque (Bills of Lading) sejam emitidos após o carregamento.

OUTRAS ALTERAÇÕES:

- **CIF** (Cost, Insurance and Freight) e **CIP** (Carriage and Insurance Paid to) estabelecem novos contratos de seguro normalizados, mas o nível de seguro continua a ser negociável entre o comprador e o vendedor.
- Quando referida, a alocação de custo entre o comprador e o vendedor é declarada com mais precisão - um artigo refere todos os custos pelos quais o vendedor e o comprador são responsáveis.
- **FCA** (Free Carrier), **DAP** (Delivered at Place), **DPU** (Delivered at Place Unloaded) e **DDP** (Delivered Duty Paid) passam a ter em consideração que o comprador e o vendedor organizam o seu próprio transporte, em vez de utilizarem um terceiro.
- Obrigações relacionadas com segurança são agora mais proeminentes.
- "Notas Explicativas para Utilizadores" para cada Incoterm® substituíram as Notas de Orientação da edição de 2010 e foram concebidas para serem mais simples para os utilizadores.
- **CIP** atualmente exige como norma uma cobertura de seguro ICC A ou equivalente. Nos Incoterms® 2010 era ICC C. A cobertura de seguro exigida para **CIF** permanece.